



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

[www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel\\_monteiro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro)

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 1 de 37

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	9
Portarias .....	35
<b>Licitações e Contratos</b> .....	36
Ratificação .....	36
Extrato .....	37

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel\\_monteiro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 44.431.161/0001-05

Avenida José Lopes Peres, 122

Telefone: (18) 3602-9022

Site: [www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel\\_monteiro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro)

#### Câmara Municipal de Gabriel Monteiro

CNPJ 01.600.423/0001-05

Rua José Bonifácio, 105

Telefone: (18) 3602-1120

Site: [www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.gabrielmonteiro.sp.gov.br](http://www.gabrielmonteiro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel\\_monteiro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 2 de 37

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.148/22 - DE 12 DE ABRIL DE 2022.

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO/SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Gabriel Monteiro/SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinada a implantação de Usinas Fotovoltaicas no município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se

limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

#### LEI Nº 2.149/22 - de 12 de abril de 2022.

**“Dá nova redação ao item 3 do Artigo 6º da Lei nº 1.551/09, de 11 de maio de 2009, conforme específica.”**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O item 3 do Artigo 6º da Lei nº 1.551/09, de 11 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

**“3- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ECULTURA**

**3.1- Gabinete do Secretário Municipal**

**3.1.1- Divisão de Educação**

**3.1.2- Ensino Fundamental**

**3.1.3- Ensino Médio**

**3.1.4- Ensino Superior**

**3.1.5- Ensino Infantil**

**3.1.6- Setor de Merenda Escolar**

**3.1.7- Setor de Biblioteca**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 3 de 37

### 3.1.8- Setor de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

#### LEI Nº 2.150//22 - de 12 de abril de 2022.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, destinados a cobrir despesas com recursos de Ações do Turismo, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	05	Divisão de Ensino				
02	05	08	Turismo			
23		Comércio e Serviços				
23	695	Turismo				
23	695	0039	Biblioteca e Eventos			
23	695	0039	2088	0000	Manutenção das Ações de Turismo	
3	3	90	30	00	Material de Consumo FR 01 - C.A.	R\$ 500,00
					110-000 - Fonte STN (MSC) 1.500	
3	3	90	36	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 500,00
					Física FR 01 - C.A. 110-000 - Fonte STN	
					(MSC) 1.500	
3	3	90	39	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$ 500,00
					Jurídica FR 01 - C.A. 110-000 - Fonte	
					STN (MSC) 1.500	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2021.....	R\$ 1.500,00
--	--------------

**Art. 3º** - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 - Lei 2.114/21 de 23 de novembro de

2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

#### LEI Nº 2.151/22 - de 12 de abril de 2022.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a cobrir despesas de Reforma e Revitalização de Praça, com recursos da Secretaria de Habitação - Convênio nº SH-1200540/2021, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	01	Administração de Obras Municipais			
15		Urbanismo				
15	451	Infra-Estrutura Urbana				
15	451	0018	Praças, Parques e Jardins			
15	451	0018	1005	0000	Reforma/Melhoramento Praças Públicas Urbana	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações FR 02 - C.A.	R\$ 200.000,00
					100-029	
					Fonte STN (MSC) 1.701	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação 2022.....	R\$ 200.000,00
----------------------------------	----------------

**Art. 3º** - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 - Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA GALHARDO DE CARVALHO (CPF \*\*\*400878\*\*) em 19/05/2022 às 13:22:46 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/1e64-8b64-eb5d-7743



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 4 de 37

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2.022.

### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

### LEI Nº 2.152/22 - de 12 de abril de 2.022.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências.”**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito suplementar de R\$ 146.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal								
02	06	Fundo Municipal de Educação Básica							
02	06	01	Fundeb Ensino Fundamental						
12	Educação								
12	361	Ensino Fundamental							
12	361	0035	Educação Básica - FUNDEB						
12	361	0035	2024 0000	Manutenção do Ensino Fundamental					
3	1	90	11	00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$ 50.000,00			
					Pessoal Civil				
					FR 02 - C.A. 261.000				
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha				
					205.....				
3	1	90	13	00	Obrigações Patronais	R\$ 5.500,00			
					FR 02 - C.A. 261.000				
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha				
					207.....				
3	1	90	16	00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$ 1.000,00			
					Civil				
					FR 02 - C.A. 261.000				
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha				
					209.....				
02	Prefeitura Municipal								
02	06	Fundo Municipal de Educação Básica							
02	06	02	Fundeb Educação Infantil						
12	Educação								
12	365	Educação Infantil							
12	365	0035	Educação Básica - FUNDEB						
12	365	0035	2019 0000	Manutenção e Operação da Creche Municipal					

3	1	90	11	00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$ 70.000,00			
					Pessoal Civil				
					FR 02 - C.A. 271.000				
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha				
					223.....				
3	1	90	13	00	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00			
					FR 02 - C.A. 271.000				
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha				
					225.....				

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação.....	R\$ 146.500,00					
02	Prefeitura Municipal					
02	06	Fundo Municipal de Educação Básica				
02	06	01	Fundeb Ensino Fundamental			
12	Educação					
12	361	Ensino Fundamental				
12	361	0035	Educação Básica - FUNDEB			
12	361	0035	2024 0000	Manutenção do Ensino Fundamental		
3	1	90	11	00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$ 50.000,00
					Pessoal Civil	
					FR 02 - C.A. 262.000	
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha	
					206.....	
3	1	90	13	00	Obrigações Patronais	R\$ 5.500,00
					FR 02 - C.A. 262.000	
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha	
					208.....	
3	1	90	16	00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	R\$ 1.000,00
					Civil	
					FR 02 - C.A. 262.000	
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha	
					210.....	

02	Prefeitura Municipal					
02	06	Fundo Municipal de Educação Básica				
02	06	02	Fundeb Educação Infantil			
12	Educação					
12	365	Educação Infantil				
12	365	0035	Educação Básica - FUNDEB			
12	365	0035	2019 0000	Manutenção e Operação da Creche Municipal		
3	1	90	11	00	Vencimentos e Vantagens Fixas -	R\$ 70.000,00
					Pessoal Civil	
					FR 02 - C.A. 273.000	
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha	
					224.....	
3	1	90	13	00	Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
					FR 02 - C.A. 273.000	
					Fonte STN (MSC) 1.540 - Ficha	
					226.....	

**Art. 3º** - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 - Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2.022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 5 de 37

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

**LEI Nº 2.153/22 - de 12 de abril de 2.022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências.”**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito suplementar de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal								
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social							
02	09	00	Fundo Municipal de Assistência Social						
08	Assistência Social								
08	244	Assistência Comunitária							
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social						
08	244	0048	2084	0000	Manutenção da Proteção Social Básica				R\$ 135.000,00
3	3	90	39	00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa				
					Jurídica				
					Ficha 387				
					FR 01 - C.A. 510-000 - Fonte STN (MSC)				
					1.500				

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2021 R\$ 135.000,00

**Art. 3º** - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 - Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2.022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

**LEI Nº 2.154/22 - de 12 de abril de 2.022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências.”**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito suplementar de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal								
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social							
02	09	02	Fundo Municipal do Idoso						
08	Assistência Social								
08	241	Assistência ao Idoso							
08	241	0049	Integração Social ao Idoso						
08	241	0049	2035	0000	Manutenção de Assistência ao Idoso				
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - Ficha 506				R\$ 95.000,00
					FR 01 - C.A. 100-025 - Fonte STN (MSC)				
					1.001.0000				

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2021 R\$ 95.000,00

**Art. 3º** - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 - Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2.022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

**LEI Nº 2.155/22 - de 12 de abril 2022.**

**“Dispõe sobre a concessão de complemento de repasse inflacionário nos vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro”.**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 6 de 37

Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica concedido reajuste nos vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de 3,0% (três por cento), a título de complemento de repasse inflacionário, sobre o valor recebido em abril de 2022.

**Parágrafo Único** - A correção salarial dos funcionários e servidores da Prefeitura autorizada para o exercício de 2022, somado esse percentual adicional, fica totalizada em 10% (dez por cento).

**ART. 2º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, serão utilizados recursos disponíveis no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de abril de 2022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

**LEI Nº 2.156/22 - de 10 de maio de 2022.n**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências.”**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, destinados a cobrir despesas de Alienação de Bens, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

- 02 Prefeitura Municipal
- 02 05 Divisão de Ensino
- 02 05 01 Ensino Fundamental
- 12 Educação
- 12 361 Ensino Fundamental
- 12 361 0041 Gestão do Ensino Básico
- 12 361 0041 2015 0000 Manutenção do Ensino Regular (07 a 14 anos)

4 4 90 52 00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 48.000,00  
FR 01 - C.A. 120-000  
Fonte STN (MSC) 1.755

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício ..... R\$ 48.000,00

**Art. 3º** - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual - Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 - Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de maio de 2022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

**LEI Nº 2.157/22 - de 10 de maio de 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas para realização do 8º Campeonato Municipal de Mini-Campo”.**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), necessários para a realização do 8º Campeonato Municipal de Mini-Campo.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de maio de 2022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 7 de 37

Resp. pela Secretaria de Administração

### LEI Nº 12158/22 - de 10 de maio de 2022.

#### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - COMPED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Esta Lei fixa que o COMPED é um órgão público, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal referente às pessoas com deficiência, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal e vinculado administrativamente ao órgão gestor das políticas públicas referente às pessoas com deficiência.

**Art. 2º.** O COMPED tem como objetivo exercer o controle social e debater com a administração pública as políticas para a promoção de direitos, autonomia e independência das pessoas com deficiência e sua inclusão social.

**Art. 3º.** O COMPED será constituído de forma tripartite, garantindo a participação de representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** Compete ao COMPED:

I - acompanhar a efetiva implantação e implementação da política municipal para a promoção dos direitos, autonomia e independência das pessoas com deficiência e sua inclusão social;

II - acompanhar, assessorar e fiscalizar projetos de interesse da pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos gestores das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência e demais órgãos municipais;

III - elaborar o planejamento e orçamento anual do COMPED, a ser encaminhado ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência;

IV - acompanhar o planejamento, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas e programas setoriais para o atendimento dos direitos das pessoas com deficiência;

V - receber e acompanhar os relatórios de gestão das políticas públicas e programas setoriais referentes às pessoas com deficiência;

VI - opinar e acompanhar a elaboração e tramitação de projetos de leis municipais que tratem da matéria da

pessoa com deficiência;

VII - divulgar e zelar pelo cumprimento das leis municipais ou qualquer norma legal que garanta o direito da pessoa com deficiência;

VIII - propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou instituição, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, solicitando a adoção de medidas efetivas de proteção e/ou reparação diante de eventuais danos;

XI - elaborar o Regimento Interno do COMPED, que deverá ser aprovado em assembleia extraordinária, convocada especificamente terços dos votos; para esse fim, com dois terços dos votos;

XII - estabelecer normas e critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência; e

XIII - emitir Atestado de Funcionamento, para as instituições sem fins lucrativos, representantes da sociedade civil, juridicamente constituídas, com sede ou unidade de atendimento localizada na cidade de Gabriel Monteiro e que comprovadamente atuem em pelo menos uma das áreas representadas no COMPED.

XIV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas.

**§ 1º.** Cabe ao órgão gestor das políticas públicas referentes às pessoas com deficiência, encaminhar a proposta de planejamento e orçamento elaborada e aprovada pelo COMPED.

**§ 2º.** A concessão do Atestado de Funcionamento é regulamentada pelo Regimento Interno do COMPED.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º.** O COMPED será composto por oito conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 8 de 37

seguinte forma:

I - quatro representantes não governamentais (sociedade civil) eleitos;

II - quatro representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo;

**Art. 6º** A representação não governamental, poderá se dar por instituições ou pessoas físicas, escolhidos em processo eleitoral, amplamente divulgado a partir dos critérios estabelecidos em regulamento próprio, elaborado pelo COMPED, observando-se a seguinte composição:

I - ao menos um representante para a área de atuação da deficiência física;

II - ao menos um representante para a área de atuação da deficiência visual;

III - ao menos um representante para a área de atuação da deficiência auditiva;

IV - ao menos um representante para a área de atuação do transtorno do espectro autista ou das múltiplas deficiências.

**§ 1º.** São consideradas instituições não governamentais aquelas sem fins lucrativos, juridicamente constituídas, com unidade de atendimento localizada na cidade de Gabriel Monteiro, que comprovadamente atuem, em pelo menos uma das áreas de deficiência representadas no COMPED e que possuam o Atestado de

Funcionamento emitido por este Conselho.

**§ 2º.** Somente poderão ser candidatas as pessoas físicas que possuem algum tipo de deficiência, ou que conviva com alguém que possua, que comprovarem domicílio eleitoral em Gabriel Monteiro.

**§ 3º.** Os representantes das instituições deverão ser pessoas com deficiência da respectiva área a qual representam, salvo se não houver interesse das mesmas preencher tais vagas, e as áreas de deficiência intelectual e de transtorno do espectro autista, poderão ser representadas por pessoas que possuem convívio com tal.

**§ 4º.** As pessoas físicas deverão indicar uma pessoa com deficiência, representante da mesma área, que preencham os mesmos critérios estabelecidos no § 2º, para que seja seu suplente no COMPED.

**§ 5º.** Para os fins previstos nesta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem

obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 6º.** As instituições, assim como as pessoas físicas, não poderão representar mais de uma área de atuação do COMPED no mesmo mandato.

**§ 7º.** Somente poderão votar no processo eleitoral de escolha da representação da sociedade civil (instituições e pessoas físicas), as pessoas com deficiência ou instituições, habilitadas, que comprovarem vínculo com o Município de Gabriel Monteiro, definidos em regimento próprio.

**§ 8º.** Aqueles que obtiverem o maior número de votos por área de atuação do COMPED, serão eleitos, sem restrição quanto a sua reeleição.

**§ 9º.** É permitida a reeleição das instituições não governamentais, assim como a recondução dos seus representantes titulares e suplentes, e das pessoas físicas.

**§ 10.** No caso de extinção da instituição eleita, desistência ou perda do direito de representação, será convocada a instituição suplente para preenchimento da vaga, se não houver suplência, será convocada assembleia extraordinária para tratar da vacância, o mesmo critério se aplicará às pessoas físicas.

**§ 11.** Caso não haja instituições representativas ou pessoas físicas em número suficiente no município interessadas em participar do processo eleitoral, as vagas em aberto deverão ser remanejadas para as outras áreas de atuação do COMPED.

**Art. 7º.** A duração do mandato dos representantes da sociedade civil (pessoas físicas), será de quatro anos.

**Art. 8º.** A substituição de conselheiros titulares e suplentes poderá ocorrer, a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do COMPED.

**Parágrafo Único.** Em se tratando das pessoas físicas, a substituição somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área de atuação pela qual foram eleitos ou por solicitação do COMPED.

**Art. 9º.** A substituição de conselheiros titulares e suplentes, governamental ou não governamental, poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido daqueles que os tenham indicado ou por solicitação do COMPED.

**Art. 10.** A substituição das instituições não governamentais e de pessoas físicas poderá ocorrer quando elas não se fizerem representar, conforme regulamentação do regimento interno deste Conselho.

**Art. 11.** São considerados conselheiros do COMPED, todos os representantes titulares e suplentes, indicados pelas instituições, pessoas físicas eleitos e pelos órgãos de governo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 9 de 37

**Art. 12.** O colegiado do COMPED será constituído por todos os seus conselheiros titulares e suplentes.

**Art. 13.** Todos os conselheiros, titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados, via Decreto Municipal, pelo Prefeito de Gabriel Monteiro/SP.

### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 14.** O órgão das políticas públicas referente às pessoas com deficiência, fornecerá ao COMPED o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, disponibilizando recursos humanos e espaço físico para que o COMPED possa realizar todas as suas atividades.

**§ 1º.** Os recursos humanos a que se refere o *caput* serão para compor a secretaria executiva do COMPED e assessoria para desenvolver qualquer uma das suas atribuições.

**§ 2º.** A Secretaria Executiva do COMPED será constituída por no mínimo três profissionais, do quadro da prefeitura.

**§ 3º.** A Secretaria Executiva estará a serviço do COMPED e deverá ser validada por seu colegiado.

**Art. 15.** O COMPED atuará em seis áreas:

- I- deficiência física;
- II- deficiência visual;
- III- deficiência auditiva;
- IV- deficiência intelectual;
- V- transtorno do espectro do autista ; e
- VI- das múltiplas deficiências.

**Art. 16.** Para desenvolvimento de suas atribuições, o COMPED será constituído e organizado da seguinte forma:

- I - Assembleia (Plenário);
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

**§ 1º.** A Assembleia (Plenário) é a instância máxima de deliberação do COMPED, sendo composta por todos os seus membros, titulares e suplentes, que deverão se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**§ 2º.** Para efeito de apuração de votos ou quórum, somente serão considerados os conselheiros titulares ou conselheiros suplentes no exercício da titularidade.

**§ 3º.** A Mesa Diretora terá mandato de dois anos e a seguinte composição:

I - presidente, eleito pelo colegiado;

II - vice-presidente, eleito pelo colegiado;

III - secretário, indicado pelo presidente eleito;

IV - um membro representante da sociedade civil, eleito pelo colegiado;

V - um membro representante do governo, eleito pelo colegiado.

**§ 4º.** As Comissões de Trabalho poderão ser permanentes ou temporárias, formadas em Assembleia.

**§ 5º.** As Resoluções do COMPED deverão ser aprovadas pela metade mais um de seus membros e com validade a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse para a sociedade da cidade de Gabriel Monteiro.

**Art. 18.** O COMPED terá seu funcionamento regulado por esta Lei e pelo Regimento Interno próprio.

**Art. 19.** AS despesas decorrentes da execução da presente Lei, correção por dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de maio de 2.022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

### Decretos

**DECRETO Nº 2.273/22** - de 11 de abril de 2.022.

**“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar de Gabriel Monteiro para o quadriênio 2020/2023”.**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada a Conselheira Tutelar do município de Gabriel Monteiro, a senhora Josie Angélica de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 10 de 37

Castro Kokubun, portadora do RG-34.221.880-3, CPF-223.879.088-80, de provimento eletivo, com os vencimentos e jornada fixados de acordo com a lei competente e os encargos e vantagens inerentes, para o quadriênio 2020 a 2023, a partir desta data.

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 11 de abril de 2.022.

### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....  
**DECRETO Nº 2.274/22** - de 11 de abril de 2022.

***“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar C.M.A.E. e dá outras providências”.***

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam nomeados a partir desta data, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de conformidade com os incisos I a IV do artigo 18 da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2.009, passando a ter a seguinte composição:

#### **I) 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:**

##### **Titular**

Vanderlei Antoninho Mendonça

CPF. nº 095.497.838-20

##### **Suplente**

Belquior Soares de Azevedo

CPF. nº 317.376.058-13

#### **II) 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES:**

##### **Titular**

Regina Célia Tomazela Maziero

CPF. nº 008.097.708-14

##### **Suplente**

Karla Schiavinato Mendonça

CPF. nº 354.363.908-03

##### **Titular**

Simone Cristina Freitas

CPF. nº 095.580.698-41

##### **Suplente**

Maria Emília Alves

CPF. nº 355.470.558-67

#### **III) - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:**

##### **Titular**

Celso Sales de Carvalho

CPF. nº 067.470.228-07

##### **Suplente**

Ancila Renata Soares de Azevedo

CPF. nº 276.199.138-90

##### **Titular**

Joice Cristiana Azevedo Vidoto

CPF. nº 119.834.678-71

##### **Suplente**

Rosângela Marques Lopes

CPF. nº 307.226.738-33

#### **IV- 02 (DOIS) REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:**

##### **Titular**

Oneide Bueno Sversut

CPF. nº 076.419.358-93

##### **Suplente**

Célia Regina Talarico

CPF. nº 119.831.238-62

##### **Titular**

Regina Angélica Dias Schiavon

CPF. nº 067.470.398-74

##### **Suplente**

Silvana Cristina de Carvalho Buzzo

CPF. nº 165.557.818-90

**Artigo 2º** - O desempenho dos Cargos de Membro Titular e Suplente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - C.M.A.E., será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e será considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 11 de abril de 2.022.

### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 11 de 37

### DECRETO N.º 2.281/22 - de 14 de abril de 2.022.

#### **“Aprova o Manual de Normatização do Tratamento Fora do Município – TFD, do município de Gabriel Monteiro”**

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA :**

**Art. 1.º** - Fica aprovado o Manual de Normatização do Tratamento Fora do Município – TFD, do município de Gabriel Monteiro, constante no Anexo Único, deste decreto, composto por 21 (vinte e uma) páginas.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 14 de abril de 2.022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**  
Resp. pela Secretária de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 12 de 37

## ANEXO ÚNICO

### MANUAL DE NORMATIZAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO– SP  
14 DE ABRIL DE 2022

**PREFEITO**

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

**DIRETORA MUNICIPAL DA SAÚDE**

ARIADNA ALVES BOTEGA VIDOTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 13 de 37

### ÍNDICE

1 – APRESENTAÇÃO .....	03
2 – DEFINIÇÕES.....	03
2.1 - DO CONCEITO.....	03
2.2 - DO PEDIDO .....	04
2.3 - DA REGULAÇÃO / AUTOAVALIAÇÃO.....	04
2.3.1 - FLUXO TFD.....	06
2.3.2 - A COMISSÃO MÉDICA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL.....	06
2.4 - DO TIPO DE TRANSPORTE.....	07
2.5 - DA RENOVAÇÃO.....	07
2.6 - DOS PEDIDOS INDEFERIDOS .....	07
2.7 - DO ACOMPANHAMENTO.....	08
2.8 - DAS DESPESAS .....	09
2.9 - DO REEMBOLSO.....	10
2.10 - DO PROCESSAMENTO .....	11
3 - COMPETÊNCIAS.....	11
3.1 - GESTORES MUNICIPAIS.....	11
4 - DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIA PARA TFD.....	12
4.1 – CONPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO.....	12
4.2 – ABERTURAS DE PROCESSO TFD.....	12
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	13
6 – ANEXOS.....	14



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 14 de 37

### 1 - APRESENTAÇÃO

O Ministério da Saúde por meio da Portaria SAS/MS nº 055, de 24 de fevereiro de 1.999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 01/03/1999), normatiza a rotina do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) no Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo que as despesas relativas ao deslocamento de usuários deste sistema possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado.

O TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS, conforme site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

O artigo 5º da Portaria MS nº 055/1999 estabelece que as Secretarias de Estado da Saúde devam propor estratégias de gestão do TFD de acordo com a realidade de cada região. Neste contexto, visando realinhar o Manual de TFD da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro vigente após publicação do decreto municipal, em conformidade com as novas Portarias Ministeriais e as peculiaridades atuais da rede de assistência à saúde do Estado, a Superintendência de Serviços Especializados e Regulação, através da Gerência de Complexos Reguladores, elaboraram nova proposta de Manual de Normatização do Tratamento Fora de Domicílio.

O Manual define as responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, traça critérios de autorização, fluxos e rotinas relativas ao Tratamento Fora de Domicílio dos usuários do SUS no Município de Gabriel Monteiro.

### 2 – DEFINIÇÕES

#### 2.1 - Do Conceito

O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 15 de 37

Este deslocamento só será autorizado via TFD, quando houver indicação de médico das unidades assistenciais vinculadas ao SUS, desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução do problema, com a possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário e aos recursos orçamentários existentes.

De acordo o **Art. 1º e § 3º da Portaria SAS/MS nº 055/99**, fica vedada a autorização de TFD para acesso a outro Município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

### 2.2 - Do Pedido

A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS, mediante preenchimento do Laudo Médico, no qual deverá ficar caracterizado o quadro clínico do beneficiário.

Além do Laudo Médico, o formulário de Pedido de TFD deverá ser preenchido por um profissional do Departamento Municipal de Saúde de Guararapes, município de residência do paciente e deverão ser anexadas cópias dos exames diagnósticos comprovando a situação clínica descrita e o esgotamento das possibilidades de resolutividade no âmbito da atenção básica ou de média e alta complexidade na referência/Estado e também, cópias dos documentos pessoais do paciente e do acompanhante (quando houver).

### 2.3 - Da Regulação/Autorização

Considerando as rotinas do Tratamento Fora do Domicílio no SUS estabelecidas na Portaria MS nº 055/99, definiram-se os critérios para concessão do benefício:

- a) O TFD só será autorizado quando esgotados todos os meios de tratamento dentro do próprio município;
- b) Será concedido, exclusivamente, ao paciente atendido na rede pública (ambulatorial e hospitalar) própria, conveniada ou contratada do SUS;
- c) O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento pelo SUS no município de referência, com horário e data definido previamente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 16 de 37

- d) A solicitação do TFD deverá ser prévia ao deslocamento do paciente e somente será autorizado por pacientes que utilize o serviço em unidades assistenciais próprias e/ou vinculadas ao SUS deste município;
- e) A autorização para o TFD contempla o pagamento dos deslocamentos (ida e volta) e ajuda de custo ao usuário e acompanhante (quando indicado pelo médico assistente), de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município/Estado e com base nos valores da Tabela SIGTAP;
- f) A presença do acompanhante em TFD só é justificada em caso do paciente encontrar-se em condições clínicas que o impossibilitem de se deslocar desacompanhado, essa justificativa deve ser realizada pelo médico assistente do paciente, exceto para menores de idade e maiores de 60 anos. O acompanhante deverá ser preferencialmente pessoa da família, maior de idade e/ou responsável legal;
- g) A referência de pacientes atendidos pelo TFD deve ser explicitada na Programação Pactuada e Integrada (PPI) do município, nos Termos de Garantia de Acesso de Alta Complexidade;
- h) A regulação/autorização de transporte ambulância para paciente/acompanhante será precedida de rigorosa análise dos Gestores Municipais, e pela Comissão Médica de Regulação Municipal;
- i) Em situações de urgência e emergência o paciente deverá ser atendido no Município até estabilização do quadro, incluindo aqueles que possuem processo de TFD autorizado. Havendo ainda a indicação de deslocamento para outra unidade, o processo deverá ser avaliado pela Comissão Médica de Regulação Municipal;
- j) Para os casos de procedimentos constantes da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade deverão ser seguidas as portarias e protocolos vigentes do Ministério da Saúde;
- k) Quando houver pelo Departamento Municipal de Saúde unidades ou centros de referência na especialidade, poderá ser solicitado parecer médico do serviço justificando a necessidade de encaminhamento para fora do Município;
- l) **O TFD/Municipal não se responsabilizará pelo atendimento e despesas decorrentes quando não houver autorização prévia;**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 17 de 37

m) Os tratamentos considerados de caráter experimentais, não reconhecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as doenças crônico-degenerativas e inflamatórias sem especificidade terapêutica, não fazem parte do protocolo de abrangência do TFD;

O TFD no exterior ou em outro estado não é responsabilidade do Município, cuja abrangência limita-se ao território municipal.

### 2.3.1- Fluxo TFD

O Departamento Municipal de Saúde- DMS recebe a solicitação do médico assistente, analisa a PPI e agenda a consulta/procedimento para a referência. Nos casos em que o paciente irá percorrer distância superior a 50 km, deverá providenciar o processo de TFD.

A DMS deve procurar os recursos disponíveis para o tratamento das patologias cujos meios para tal se encontrem esgotados no município, obedecendo ao critério de regionalização da assistência (assistência na sua região de saúde, ou na macrorregião mais próxima, sendo a referência estadual a última opção).

O processo deverá ser analisado pela equipe de regulação do município, para definir o meio de transporte mais adequado ao paciente, bem como disponibilizar a ajuda de custo.

### 2.3.2- A Comissão Médica de Regulação Municipal

A Comissão Médica de Regulação Municipal é composta por profissional médico sendo responsável pela análise técnica das solicitações de TFD.

Esta Comissão Médica pode autorizar, indeferir ou solicitar informações complementares ao médico assistente (médico do paciente), bem como solicitar parecer ou avaliação do paciente em outras Unidades que dispõem dos serviços no Município, avaliando também o transporte mais adequado ao estado clínico do paciente dentro dos recursos disponíveis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 18 de 37

### 2.4- Do Tipo de Transporte

Para deslocamentos em TFD intermunicipal serão fornecidas, preferencialmente, passagens de ônibus rodoviários convencionais. Em excepcionalidade, os pacientes que apresentem necessidades especiais poderão ir de transporte público disponibilizado pelo Departamento Municipal da Saúde.

Estes pedidos deverão ser solicitados pelo médico assistente (médico do paciente) no laudo médico com justificativa clínica/técnica, o qual será submetido à análise por parte da equipe técnica administrativa e Comissão Médica Municipal de Regulação.

### 2.5 - Da Renovação

O processo de TFD terá validade de 01 (um) ano para atendimento dentro da mesma patologia, considerando a data do laudo médico como referência. Após esse período, se o paciente permanecer em tratamento fora do domicílio, o médico assistente de origem deverá pedir renovação, justificando a necessidade da permanência em TFD.

O pedido de TFD deve permanecer o mesmo, devendo ser mantido o ano de abertura do processo e o ano de renovação.

O paciente ou seu representante legal deverá apresentar documentação exigida para nova avaliação, sob pena de cancelamento da concessão dos benefícios. Será necessário para renovação, informar o número do Processo anterior.

Nos casos em que o processo é autorizado pela Comissão Médica de Regulação apenas para um deslocamento, torna-se necessário para permanência do benefício, relatório médico da unidade onde o paciente será assistido, justificando necessidade de continuidade no serviço.

### 2.6 - Dos Pedidos Indeferidos

Os Pedidos de TFD intermunicipal indeferidos serão devolvidos na secretaria do Departamento de Saúde Municipal com justificativa, sendo que o mesmo deverá encaminhar ao Paciente e realizar os encaminhamentos necessários.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 19 de 37

### 2.7 - Do Acompanhante

Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado. A justificativa deverá ser inserida no Laudo Médico pelo médico assistente do paciente e será julgada pela Comissão Médica da Municipal.

Os acompanhantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 60 (sessenta) anos documentados e capacitados física/mentalmente. O acompanhante deverá ser preferencialmente pessoa da família, maior de idade e responsável legal, não podendo o mesmo residir no Município de destino.

Gestantes, lactantes (exceto nos casos em que os pacientes são os próprios lactentes) e portadores de deficiência física ou mental, por dificuldades em auxiliar o paciente, não poderão ser acompanhantes de usuários em TFD.

O acompanhante deverá retornar à localidade de origem em casos de prolongada internação do paciente, salvo quando, a critério médico, a sua permanência for aconselhada.

O TFD Municipal não se responsabilizará pelas despesas decorrentes da substituição de acompanhante que viaje por conta própria, durante o curso do tratamento.

Os pacientes menores de idade só poderão viajar acompanhados por representante legal. Menores até 02 (dois) anos de idade poderão excepcionalmente dispor de dois acompanhantes (preferencialmente os genitores), mediante justificativa médica e após avaliação do pleito pela Equipe de Regulação.

Os pacientes maiores de 60 (sessenta) anos poderão viajar com acompanhante, em conformidade com a legislação vigente (Portaria MS nº 280, de 07.04.1999) tendo assegurado o direito a acompanhante durante o período de internação.

Nos casos em que um paciente estiver usufruindo o benefício do TFD para tratamento próprio, o mesmo não poderá ser acompanhante de outro paciente em TFD.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 20 de 37

### 2.8 - Das Despesas

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte (terrestre), ajuda de custo para alimentação com ou sem pernoite, para paciente e acompanhante (se houver), bem como as despesas.

Fica estabelecido que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do Município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada Município e/ou Estado, em conformidade com a sistemática operacional instituída através dos parâmetros do financiamento para TFD, bem como a disponibilidade orçamentária do Município.

O valor para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 km para transporte terrestre percorrido.

O valor da ajuda de custo é baseado na tabela do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) que tem os valores reajustados pela Portaria MS/SAS nº 2.848/07, com os seguintes códigos:

Código	Descrição	Valor
01	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO/PERNOITE DE PACIENTE	R\$ 50,00
02	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO DE PACIENTE S/PERNOITE	R\$ 20,00
03	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO/PERNOITE DE PACIENTE - (P/ TRATAMENTO)	R\$ 50,00
04	AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTACAO/PERNOITE DE ACOMPANHANTE	R\$ 50,00
05	AJUDA DE CUSTO P/ALIMENTACAO DE ACOMPANHANTE S/PERNOITE	R\$ 20,00
06	AJUDA DE CUSTO P / ALIMENTACAO/PERNOITE DE ACOMPANHANTE - (P/ TRATAMENTO)	R\$ 50,00
07	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM DE DISTÂNCIA)	R\$ 25,00
08	UNIDADE DE REMUNERAÇÃO P/ DESLOCAMENTO DE PACIENTE POR TRANSPORTE TERRESTRE (CADA 50 KM DE DISTÂNCIA)	R\$ 25,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 21 de 37

Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores de 50 km de distância, bem como o pagamento de ajuda de custo à pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de atendimento.

O Departamento Municipal de Saúde, não se responsabilizará por despesas geradas por permanência indevida do paciente e/ou acompanhante.

Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS. A Departamento Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

A responsabilidade pelo pagamento de despesas de TFD é atribuída à Secretaria Municipal de Saúde, que utilizarão a Tabela de Procedimentos do Sistema SUS - SIGTAP devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

### 2.9 - Do Reembolso

O DMS poderá reembolsar ao paciente as despesas relacionadas à ajuda de custo, auxílio nos deslocamentos intermunicipal, quando:

I- O paciente possuir o processo de TFD autorizado previamente, em que não houver tempo hábil para formalizar a devida solicitação, comprovando a urgência, o que deverá ser providenciado após o retorno e encaminhado via SMS;

II- A avaliação do reembolso será procedida pelo TFD/Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Cópia dos bilhetes (ida e volta) das passagens rodoviárias (os valores serão avaliados com base na tabela da empresa indicada pela SMS);
- 2) Cópia do Processo de TFD (Pedido e Laudo) devidamente autorizado no período em questão;
- 3) Ofício de solicitação de Reembolso e formulário de Reembolso, anexos V e VI assinados pela Diretora, com justificativa dos motivos que geraram as dificuldades de pagamento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 22 de 37

4) Comprovante de agendamento e declaração da Unidade Prestadora informando o período de tratamento ambulatorial;

5) Cópia do CPF e dados bancários do responsável pelo recebimento;

Os casos não previstos serão analisados administrativamente e/ou submetidos à apreciação da Comissão Médica de Regulação Municipal.

### 2.10 - Do Processamento

Considerando que os valores do programa de TFD fazem parte do teto financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC, a produção deverá ser apresentada no SIA/SUS para fins de processamento e pagamento.

Nas despesas relacionadas ao TFD o processamento será procedido da seguinte forma:

a) O Município em gestão plena - deve programar a Ficha de Programação Física Orçamentária (FPO) e preencher o Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPA-I) com especificação das despesas relacionadas aos *deslocamentos e ajuda de custo*, encaminhando o processamento diretamente ao Ministério da Saúde;

## 3 – COMPETÊNCIAS

### 3.1 - Gestor Municipal

Cabe ao Departamento Municipal de Saúde, definir seu teto para o TFD:

a) Prover os recursos orçamentários necessários para funcionamento do programa do TFD nos deslocamentos *intraestaduais*, garantido ao usuário (paciente e acompanhante, se for o caso) o transporte e a ajuda de custo;

b) Analisar os processos de TFD com base na PPI e em conformidade com as rotinas explicitadas no Manual;

c) Manter arquivo dos processos de TFD;

d) Programar a FPO (ficha de programação orçamentária);

e) Preencher o BPA-I e encaminhar para o processamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 23 de 37

### 4 - DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA TFD

Os formulários, bem como todos os documentos de solicitação de exames e de procedimentos deverão conter:

- a) Preenchimento pelo próprio profissional solicitante;
- b) Letra legível e clareza nos termos;
- c) Integralidade de preenchimento de todos os campos, inclusive a descrição e a codificação do exame/procedimento em conformidade com a tabela do Ministério da Saúde (SIGTAP),
- d) Descrição detalhada dos sinais e sintomas clínicos do paciente para justificar a referida solicitação;
- e) Explicitação da hipótese diagnóstica;
- f) Identificação, com Registro nos respectivos Conselhos e assinatura do profissional solicitante;

#### 4.1 - Comprovação do deslocamento

Para comprovação dos deslocamentos e cálculo das unidades de remuneração para fins de preenchimento de BPA-I, será necessário roteiro de viagem (anexo III) que conste os

seguintes dados: data da viagem, dados do veículo, condutor, município de origem, nome do paciente, destino, descrição do procedimento e assinatura do paciente, juntamente com:

- a) Processo de TFD ou;
- b) Solicitação médica e/ou comprovante de agendamento (consulta/exame/procedimento).

#### 4.2 - Abertura de Processo TFD

Para abertura de processo para TFD são necessários os seguintes formulários e documentos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 24 de 37

a) **Pedido de TFD (uma via) anexo I:** formulário a ser preenchido pelo Departamento Municipal de Saúde com os dados pessoais do paciente que deverá conter a assinatura do Gestor Municipal.

b) **Laudo Médico TFD (uma via) anexo II:** formulário a ser preenchido pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS. Nele deverá ser preenchido além dos dados pessoais do paciente, o histórico da doença, o diagnóstico provável, os tratamentos realizados, a indicação do procedimento a ser realizado, a justificativa da impossibilidade de atendimento na localidade, o tipo de transporte, a necessidade de acompanhante, dentre outros. Deverá ser digitado ou em letra legível, datado, carimbado e assinado.

c) Cópia de Exames Complementares;

d) Cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS;

e) Cópia de RG (Carteira de Identidade) e do CPF;

f) Cópia da certidão de nascimento em caso de menor idade que não possua RG.

Quando se tratar de solicitação de **EXAME**, será necessário anexar o pedido preenchido em formulário compatível e descrito na tabela SIGTAP como BPA-I ou APAC.

### 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As situações não previstas na normatização do presente Manual serão avaliadas individualmente pelo Departamento Municipal de Saúde, por equipe técnico/administrativa e/ou Comissão Médica da Regulação Municipal para concessão do benefício.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 25 de 37

### ANEXO I – LAUDO MÉDICO

#### LAUDO MÉDICO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO INTERMUNICIPAL

NOME DO PACIENTE:		IDADE:	TIPO SANGUÍNEO:
PROCEDIMENTO SOLICITADO:		CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SIGTAP:	
DIAGNÓSTICO INICIAL:		CID 10:	
CARÁTER DO ATENDIMENTO: ( ) HOSPITALAR <input type="checkbox"/> URGÊNCIA ( ) AMBULATORIAL <input type="checkbox"/> ELETIVO			
1 – HISTÓRICO DA DOENÇA (PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS):			
2 – EXAME FÍSICO:			
3 – DIAGNÓSTICO RELACIONADO AO PROCEDIMENTO SOLICITADO (OBRIGATÓRIO):			
4 – PRINCIPAIS RESULTADOS/EXAMES COMPLEMENTARES ( ANEXAR CÓPIAS):			
5 – TRATAMENTOS REALIZADOS:			
6 – CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO/CONSULTA:			
7 – DADOS REFERENTES À AVALIAÇÃO CLÍNICA GERAL: CLASSE FUNCIONAL DA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA (NYHA) (OBRIGATÓRIO) – FUNÇÃO VENTRICULAR (OBRIGATÓRIO) - PADRÃO RESPIRATÓRIO - FUNÇÃO RENAL E HEPÁTICA - ESTADO NEUROLÓGICO SUMÁRIO -			
8 – MEDICAMENTOS EM USO E DOSE (OBRIGATÓRIO):			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 26 de 37

9 – ESTADO NUTRICIONAL (IMC E OUTROS):		
10 – CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:		
11 – HISTÓRIA PREGRESSA E ATUAL SIGNIFICATIVA, ESPECIALMENTE QUANTO AO USO E ALERGIA A MEDICAMENTOS, BEM COMO ALERGIA A CONTRASTES ANESTÉSICOS E ANTI-SÉPTICOS:		
12 – JUSTIFICAR AS RAZÕES QUE IMPOSSIBILITAM A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO/EXAMES NA LOCALIDADE:		
13 – JUSTIFICAR EM CASO DE NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE:		
14 – TRANSPORTE RECOMENDÁVEL: EM CASO DE TRANSPORTE AÉREO E AMBULÂNCIA, TORNA-SE OBRIGATÓRIO JUSTIFICATIVA. <input type="checkbox"/> RODOVIÁRIO ( ) <input type="checkbox"/> TRANSPORTE SANITARIO ELETIVO MUNICIPAL ( ) <input type="checkbox"/> AMBULÂNCIA ( )  <b>DESCREVER ABAIXO A JUSTIFICATIVA CLINICA QUE IMPEÇA O PACIENTE DE VIAJAR VIA RODOVIÁRIO:</b>		
LOCAL E DATA:		NOME DO MÉDICO SOLICITANTE:
CPF:	Nº CNES:	ASSINATURA/ CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:
Nº CNS DO MÉDICO	TELEFONE:	CELULAR:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 27 de 37

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO**

- **01 – Via original do Laudo Médico, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos com a letra legível, datado e assinado por médico especialista da localidade, devendo ficar bem caracterizada a enfermidade do paciente.**
- **02 – Cópia dos exames mais recentes;**
- **03 – Cópia dos documentos pessoais do paciente e acompanhante (RG, CPF, Cartão SUS e Certidão de Nascimento quando o paciente for menor de idade);**
- **04 – Cópias do comprovante de residência atualizado (água, luz, telefone – em nome do paciente / acompanhante ou declaração de residência em nome do proprietário em caso de aluguel);**
- **05 - Preenchimento do Termo de Informação e Responsabilidade;**
- **06 - Confirmação do agendamento (via documento), do Hospital onde receberá o paciente;**
- **07 – Ficha de Avaliação Social assinada e carimbada por assistente social da rede pública de saúde;**
- **08 - Comprovante de Rendimentos Atualizados;**
- **09 - Em caso de recebimento de algum benefício (INSS), trazer as cópias dos comprovantes;**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 28 de 37

---

### PARECER SOCIAL

1– NOME DO PACIENTE: \_\_\_\_\_

2– UNIDADE ONDE FARÁ O TRATAMENTO: \_\_\_\_\_

---

3 – PARECER SOCIAL: \_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do(a) Assistente Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 29 de 37

### TERMO DE INFORMAÇÃO / RESPONSABILIDADE

Eu

\_\_\_\_\_

,  
RG-\_\_\_\_\_, CPF-\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na

Rua/Av.\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, Bairro

\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_, na cidade\_\_\_\_\_ com o

telefone para contato nº\_\_\_\_\_, beneficiado (a) com os benefícios do Tratamento Fora de Domicílio,

recebendo a ajuda de custo nesta data, no valor de R\$\_\_\_\_\_, destinado a auxiliar nas

despesas referentes a alimentação (café da manhã e almoço), durante o dia em que será atendido para seu

tratamento fora deste município e previamente agendado na cidade de,

\_\_\_\_\_ a ser realizado na data prevista de,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro está ciente e de acordo que:

1. Somente será autorizado o Tratamento Fora de Domicilio quando esgotado todos os meios de tratamento na rede do Sistema Único de Saúde de Gabriel Monteiro e desde que haja possibilidade de cura total e/ou recuperação de sequelas graves limitando ao período estritamente necessário ao tratamento;
2. O deslocamento do (a) paciente para tratamento médico dentro do Estado é de responsabilidade do Município;
3. Somente serão beneficiados os pacientes atendidos pela rede pública ou conveniada/contratada com o SUS;
4. A solicitação e o agendamento deverão ser realizados pelo gestor municipal do município de origem, devidamente vinculado ao SUS;
5. As solicitações de TFD devem ser protocoladas no Departamento de Saúde de Guararapes pelo menos **5 (CINCO) dias úteis ANTES do dia e horário previamente marcado pela unidade de Destino do SUS para comparecimento do paciente;**
6. Os laudos têm validade de **6 meses**, devendo ser toda a documentação do paciente renovada após esse período, sob a pena de ter seu benefício suspenso e/ou cancelado;
7. **Após o retorno do (a) paciente DEVERÁ SER APRESENTADO O RELATÓRIO DE ATENDIMENTO E/OU ALTA, BEM COMO AS NOTAS FISCAIS REFERENTES AOS GASTOS COM REFEIÇÕES E/OU PERNOITE DO BENEFICIADO E ACOMPANHANTE (QUANDO HOUVER), NO PRAZO DE 1 DIA ÚTIL, sob a pena de suspensão/cancelamento do benefício;**
8. **NÃO SERÃO ACEITOS PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CUPONS FISCAIS E/OU NOTAS FISCAIS CONTENDO ITENS COMO: BALAS, CHOCOLATES, FRUTAS, BOLACHAS SORVETES E BEBIDAS ALCOLICAS. CABE RESSALTAR QUE O AUXILIO DESTINA-SE A REFEIÇÕES DEFINIDAS COMO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)**
9. Que os pedidos indeferidos não serão devolvidos ao paciente, e serão destruídos;
10. A ajuda de custo não será concedida quando o (a) paciente ficar internado (a) na Unidade de Destino do SUS;
11. Será possibilitado o deslocamento de um (a) acompanhante, desde que suficientemente justificado pelo médico prescrito, indicando os motivos da impossibilidade de o (a) paciente se deslocar sozinho (a);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 30 de 37

12. Somente serão autorizados tratamentos autorizados pelo Ministério da Saúde;
13. **É proibida a substituição do acompanhante após a autorizada a ajuda de custo, salvo em** caso de morte ou doença (devidamente comprovadas documentalmente);
14. Se ocorrer o óbito do paciente beneficiado com o TFD, seus familiares deverão fazer a devolução dos valores adquiridos e não utilizados;
15. O Setor responsável pelo TFD não cobrirá as despesas decorrentes da substituição do(a) acompanhante;
16. Aqueles casos de Cardiologia, Neurologia, Ortopedia, Oncologia, Epilepsia e Cirurgia bariátrica, que necessitem ser agendadas pela Central Nacional de Regulação de Alta complexidade (Portaria SAS/MS 526/01), deverão ser cadastrados (as) na Central de Regulação de Alta Complexidade, sendo que o setor de TFD somente procederá a liberação desses benefícios após esta confirmação;
17. Serão oferecidas, preferencialmente, viagens através do setor de **TRANSPORTE MUNICIPAL** e ocasionalmente, em transportes rodoviários convencionais, ou leitos;

Declaro que estou ciente e concordo com os termos supracitados e venho indicar a pessoa abaixo qualificada a ser meu (minha) acompanhante, anexado cópia de seus documentos pessoais, de acordo com o **artigo 7º, da portaria nº. 55, de 24/025/1999**, da Secretária de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, em acordo com o **Manual Estadual de Normatização do Tratamento Fora de Domicílio**, que regulam a concessão de benefícios para deslocamento de acompanhante, nos casos onde houver indicação e justificativa médica.

Por ser expressão de verdade firmo o presente.

Gabriel Monteiro ,  de .

Assinatura Beneficiário

### **ACOMPANHANTE**

Nome:

Documento de Identidade:

CPF:

End:Bairro

CEP:

Cidade:

UF:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 31 de 37

**Telefone (s) p/ contato:**

**Parentesco/afinidade com o paciente:**

**Justificativa do Acompanhante:**

---

**Assinatura do Acompanhante**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 32 de 37

### ANEXO II PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO:			PRONTUÁRIO Nº		
Nº Cartão do SUS:			DATA:		
Nome Paciente:					
Data de Nascimento: ____/____/____		Idade:	Município de Nascimento:		UF:
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> Feminino		Nome da Mãe:			
Endereço:			Nº	Bairro	
Município:		Complemento:		CEP:	
E-mail:		Telefone:		Telefone Celular:	
Identidade:		Órgão Emissor:	UF:	Data da Expedição: ____/____/____	
CPF:		Certidão de Nascimento: (Anexar Cópia)			
PACIENTE: <input type="checkbox"/> 1º ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO <input type="checkbox"/> EM TRATAMENTO (Anexar comprovantes)					
TFD MUNICIPAL  <p style="text-align: center;">_____ Departamento Municipal de Saúde</p> <p style="text-align: center;">_____ Diretoria de Saúde</p>					
PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DO TFD:		Data: _____			
<input type="checkbox"/> NEGADO <input type="checkbox"/> AUTORIZADO <input type="checkbox"/> INCONCLUSIVO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO					
JUSTIFIQUE:  <p style="text-align: center;">_____ Comissão Técnica TFD</p>					
OBS: O pedido deve ser protocolado na Secretaria do Departamento de Saúde com antecedência mínima de 5 dias Úteis da data do agendamento do tratamento a ser realizado fora do Município.					



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 33 de 37

### DECRETO Nº 2.282/22 - de 20 de abril de 2022.

**Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Gabriel Monteiro para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.**

**Vanderlei Antoninho Mendonça**, prefeito do Município de Gabriel Monteiro, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando**, em atendimento da instrução normativa da RFB número 1.877, de 14 de março de 2019, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);

**Considerando**, os respectivos valores venais de áreas rurais, por hectare, utilizadas para a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o valor de R\$ 48.433,03 (quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos) para a terra nua por hectare do imóvel rural, para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Município de Gabriel Monteiro.

**Art. 2º** - Fica instituído o valor mínimo de referência para a terra nua por hectare de imóveis rurais, no Município de Gabriel Monteiro, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou pastagem natural	Preservação da fauna ou flora
2022	R\$ 48.433,03	R\$ 17.369,34	R\$ 15.623,21	R\$ 14.572,92	R\$ 12.603,60	R\$ 10.503,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.200/2021, de 13/07/21.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 20 de abril de 2022.

#### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

#### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pelo Expediente da Secretaria

### DECRETO Nº 2.283/22 - de 20 de abril de 2022.

**“Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências”**

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de

Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta do Município de Gabriel Monteiro, o expediente no dia 22 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de abril de 2022.

#### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

#### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

### DECRETO Nº 2.286/22 - de 10 de maio de 2022.

**“Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED, e dá outras providências”.**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMPED, nos termos da Lei nº 2.158/22, de 10 de maio de 2022, com a seguinte composição:

#### I) 04 (QUATRO) REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL (SOCIEDADE CIVIL) ELEITOS:

##### Representante da Deficiência Visual:

**Camila de Freitas**

CPF 383.546.178-82

RG 44.753.707-6

Data Nascimento 16/08/1989

Contato 99637-2905

Endereço Rua dos Fundadores, 486 - Centro

**Bento Lopes Batalha**

CPF 653.419.888-68

RG 14.046.249-1

Data Nascimento 06/07/1946

Contato 3602-7106

Endereço Rua José Vidoto, 322 - Centro

##### Representante da Deficiência transtorno do espectro do autista ou múltiplas deficiências:

**Francieli Teixeira Ramos**

CPF 398.196.538-86

RG 48.352.514-5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 34 de 37

Data Nascimento 25/05/1992  
Contato 99678-2443  
Endereço Rua Encarnação Lopes Galhardo, 289 -  
Centro

**Maria de Fatima Silva Batalha**

CPF 231.722.378-18  
RG 30.593.967-1  
Data Nascimento 03/02/1956  
Contato 99705-6970  
Endereço Avenida Vereador Antenor dos Santos, 471 -  
Centro

**Representante da Deficiência Física:**

**Tiego Lolli Galhardo**

CPF 007.032.051-96  
RG 59.855.368-X  
Data Nascimento 26/02/1990  
Contato 99769-1703  
Endereço Rua Antonio Claps, 313 - Centro

**Joseldo Marcos Toneli**

CPF 365.450.978-90  
RG 44.753.696-5  
Data Nascimento  
Contato 99777-6829  
Endereço Rua Professora Anna Maria Garcia Sanches,  
151 - Centro

**Representante da Deficiência Auditiva ou  
Deficiência Intelectual:**

**Maria Carolina Nunes Marcatti**

CPF 381.964.358-35  
RG 39.856.864-9  
Data Nascimento 01/10/2003  
Contato 99782-0967  
Endereço Rua João Vacari, 109 - Centro

**Maria Aparecida Bianchini**

CPF 119.831.418-44  
RG 27.343.955-8  
Data Nascimento 25/06/1971  
Contato 99637-7108  
Endereço Rua João Vacari, 08 - Centro

**II) 04 (QUATRO) REPRESENTANTES  
GOVERNAMENTAIS INDICADOS PELO PODER  
EXECUTIVO:**

**Representante da Saúde:**

**Joice Cristiana Azevedo Vidoto**

CPF 119.834.678-71  
RG 26.214.780-4  
Data Nascimento 12/10/1974  
Contato 99751-9385  
Endereço Rua dos Lavradores, 423 - Centro

**Junior Aparecido Ledo**

CPF 309.382.388-92  
RG 41.372.023-8  
Data Nascimento 02/07/1984  
Contato 99762-6504  
Endereço Rua Celso Joaquim Santiago, 86 - Centro

**Representante da Assistência:**

**Beatriz de Oliveira Donadon Ribeiro**

CPF 392.100.278-84  
RG 48.575.512-9  
Data Nascimento 08/09/1992  
Contato 99644-4533  
Endereço Rua Joaquim Manoel Pires, 599 - Centro

**Ana Paula Barbosa Pereira**

CPF 316.112.058-24  
RG 26.760.028-8  
Data Nascimento 04/11/1982  
Contato 99636-9269  
Endereço Rua José Gatti, 139 - Centro

**Representante da Educação:**

**Giovana Cervantes Loli Penha**

CPF 067.441.978-27  
RG 21.222.543-1  
Data Nascimento 10/01/1973  
Contato 98138-8888  
Endereço Rua dos Lavradores, 140 - Centro

**Maria Clara Martineli Rondis**

CPF 247.219.908-20  
RG 25.148.199-2  
Data Nascimento 12/05/1975  
Contato 99754-4280  
Endereço Rua Jesuino Gilmar Fioruci, 357 - Centro

**Representante da Administração:**

**Fabiana Zupelli Marabeis Xavier**

CPF 351.204.888-97  
RG 33.855.885-8  
Data Nascimento 08/04/1986  
Contato 99676-0406  
Endereço Rua Antonio Claps, 205 - Centro

**Daniele Biscolla da Silva**

CPF 370.520.088-74  
RG 42.016.953-2  
Data Nascimento 20/02/1987  
Contato 99763-8443  
Endereço Rua José Gatti, 134 - Centro

**Artigo 2º** - O desempenho dos Cargos de Membro Titular e Suplente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Gabriel Monteiro, será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 10 de maio de 2022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 35 de 37

### Portarias

#### PORTARIA 8.805/22

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, para constituírem a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**, incumbida de avaliar os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e considerados inservíveis para o Município, no estado em que se encontram, e que serão objetos de alienação através de licitação, conforme segue:

**a)** Uma Pá carregadeira de Pneus, marca Eougem, modelo OJ630, ano Fabr. 2015 e Ano Mod. 2015, chassi 30WXHDH56163, combustível diesel, número de patrimônio 003407, no estado em que se encontra;

**b)** Uma Retroescavadeira e Pá Carregadeira frontal, Marca JCB, modelo 3C, Ano Fabr. 2013, Ano Mod. 2013, chassi 9B9214T94DBDT4802, combustível Diesel, número de patrimônio 003000, no estado em que se encontra;

**c)** Um Caminhão Ford/Cargo 2422 E, ano Fabr. 2011 e Ano Mod. 2011, chassi 9BFYCEHV4BBB79831, cor branco, Placa DBA-7646, combustível diesel, número de patrimônio 002546, no estado em que se encontra;

**d)** Um veículo Renault/Logan EXP 1016v, ano Fabr. 2010 e Ano Mod. 2011, chassi 93YLSR7RHBj678128, cor prata, Placa DBA-7645, combustível flex, número de patrimônio 002494, no estado em que se encontra;

**e)** Um veículo VW/Gol TL MCV, ano Fabr. 2016 e Ano Mod. 2017, chassi 9BWAG45U4HT072516, cor branco, Placa FRM-1211, combustível flex, número de patrimônio 003616, no estado em que se encontra;

**f)** Um veículo VW/Gol TL MCV, ano Fabr. 2016 e Ano Mod. 2017, chassi 9BWAG45U2HT072515, cor branco, Placa FVZ-6881, combustível flex, número de patrimônio 003617, no estado em que se encontra;

**g)** Um Ônibus Marcopolo Volare V8 ON, ano Fabr. 2009 e Ano Mod. 2010, chassi 93PB26G30AC032133, cor prata, Placa BFY-7420, combustível diesel, número de patrimônio 002660, no estado em que se encontra;

**1- Antonio Carlos Russo**, RG. Nº 17.363.069, CPF. Nº 104.893.698-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, nº 740, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

**2- Ronaldo Batista Marabeis**, RG. Nº 18.716.481, CPF. Nº 092.932.848-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nova Olímpia, nº 595, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

**3- Pedro Banhos Navarro**, RG. Nº 19.994.161, CPF. Nº 093.048.148-80, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Vacari nº 129, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

**4- Eduardo Aparecido Sversut**, RG. 32.639.305-5, CPF nº 326.416.928-21, brasileiro, amasiado, residente na

Rua Roberta Bernabé, 55, no município de Gabriel Monteiro/SP.

O desempenho das atribuições dos membros dessa comissão será gratuito e considerado relevante ao Serviço Público.

Gabriel Monteiro, em 03 de maio de 2.022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pela Secretaria de Administração

#### PORTARIA 8.806/22

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, á servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Édna de Oliveira Vidoto	5%	-
RG-32.726.020-8	Ciências Biológicas	
CPF-302.274.018-24	7%	
	Pós Graduação	

Gabriel Monteiro, 09 de maio de 2.022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pelo Secretaria de Administração

#### PORTARIA 8.807/22

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, á servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Lucimara Sturaro Dias	-	5%
RG-30.575.843-3		
CPF-307.224.448-00		

Gabriel Monteiro, 12 de maio de 2.022.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

**PAULO SÉRGIO GALLO**

Resp. pelo Secretaria de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 36 de 37

### PORTARIA 8.808/22

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, á servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Karla Schiavinato Mendonça RG-41.838.561-0 CPF-354.363.908-03	-	5%

Gabriel Monteiro, 12 de maio de 2022.

### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pelo Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 8.809/22

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor **CELSO SALES DE CARVALHO**, portador do RG. nº 22.844.626-0 e CPF. nº 067.470.228-07, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10/03/20 à 09/03/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 16 de maio de 2022.

### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 8.810/22

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor **LUIZ FERREIRA DOS SANTOS**, portador do RG. nº 22.844.640-5 e CPF. nº 023.583.458-06, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 30/06/20 à 29/06/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 16 de maio de 2022.

### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 8.811/22

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, à servidora desta prefeitura municipal, senhora **CÂNDIDA MARIA CALDERAN**, portadora do RG. nº 10.914.375 e CPF. nº 958.793.908-53, lotada no cargo de Tesoureira, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/06/20 à 31/05/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 16 de maio de 2022.

### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

### PORTARIA Nº 8.812/22

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, à servidora desta prefeitura municipal, senhora **MAYRISE KASSAWARA MARTINS CARRILHO**, portadora do RG. nº 20.245.728 e CPF. nº 067.244.878-54, lotada no cargo de Fisioterapeuta, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 08/11/20 à 07/11/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 16 de maio de 2022.

### VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

### PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

### Licitações e Contratos

### Ratificação

### TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Comunicamos que a Dispensa de Licitação nº 23/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragens, mesários, seguranças, gandulas e premiação do Campeonato de Futebol Society 2022 de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Quinta-feira, 19 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 538

Página 37 de 37

Gabriel Monteiro, foi ratificada a Adolfo Gonçalves Góes 80138080844, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Gabriel Monteiro/SP, 12 de maio de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

### Extrato

#### **EXTRATO DE CONTRATO.**

Contratado: Adolfo Gonçalves Góes 80138080844.  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragens, mesários, seguranças, gandulas e premiação do Campeonato de Futebol Society 2022 de Gabriel Monteiro. Valor: global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Assinatura: 16.05.2022. Vigência: 90 dias. Fund. Legal: Dispensa de Licitação nº 23/2022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 16 de maio de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1e64-8b84-eb5d-7743

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro (SP), Edição nº 538, ano V, veiculado em 19 de maio de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA GALHARDO DE CARVALHO (CPF \*\*\*400878\*\*) em 19/05/2022 às 13:22:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1e64-8b84-eb5d-7743>